



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Assessoria e Consultoria em Direito Tributário ao Departamento de Tributos do Município, orientação e treinamento de servidores do Fisco, assim como suporte técnico relativo a fornecimento de sistemas e materiais que otimizem a arrecadação de tributos municipais; Levantamento de Informações e Elaboração de Demandas Administrativas e Judiciais visando a regularização da municipalidade junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), regido pela Secretaria do Tesouro Nacional; Levantamento de informações e Elaboração de Demandas Administrativas e Judiciais relativas a débitos fiscais de competência do INSS/Receita Federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços destacados ao norte, conforme requerimento remetido ao Gabinete do Prefeito. A contratação deverá ser feita pelo período de 06 (seis) meses.



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma Neri e Correa Advogados Associados, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área de Direito Público no Estado do Pará, cujos documentos embasam a atuação em relação ao objeto desta pretensa contratação, possuindo comprovada experiência, consoante o Curriculum Vitae, atestados de capacidade técnica e documentos jurídico fiscais, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços especializados disponibilizados ao município é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela contratação por 06 (seis) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisas de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 03 de julho de 2015.


Nelcy Aquino Pinheiro
Presidente Comissão Permanente de Licitação